

automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos e 1 m³ de gás natural veicular; atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob coordenadas geográficas 13°00'50,31"S e 38°28'25,80"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, área de troca de óleo e lavagem de veículos;
- III. Apresentar, quando de sua emissão, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- IV. Apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos, da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;
- V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo atualizado das condições de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, conforme a NBR 13.784 da ABNT, acompanhado da ART do técnico responsável;
- VI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas SAO);
- VII. Apresentar, anualmente a partir da publicação, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- VIII. Apresentar, semestralmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. Apresentar, anualmente, o relatório comprobatório com fotos das revisões das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;
- X. Apresentar trimestralmente, o relatório comprobatório, com fotos, das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);
- XI. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da instalação de canaletas perimetrais na área dos tanques e reparação das canaletas na área de abastecimento da Avenida Visconde de Itaboraí, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;
- XII. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de setembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 351/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-35025/2018 em 25/07/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-218**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **SERRARIA ÁGUA DE MENINOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.149.016/0001-38, com sede na Rua Araújo Bulcão, 26, Uruguai, Salvador-BA para **beneficiamento de madeira - aparelhamento de madeiras em pranchas e peças, com produção de 1.500m³/ano**, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°56'17,61"S, 38°29'59,23"O; 12°56'17,39"S, 38°29'59,45"O; 12°56'18,42"S, 38°30'0,96"O; 12°56'19,32"S, 38°29'59,96"O.(Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;
- II. Manter em seus arquivos as notas fiscais da madeira adquirida, bem como as respectivas certificações ambientais dos fornecedores, para fins de fiscalização;
- III. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- IV. Apresentar em setembro de 2020; setembro de 2021 e em Maio de 2022, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (pó de serra, maravalha, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do responsável pelas informações;
- V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de setembro de 2019

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 352/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-41922/2019, protocolado em 10/09/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-018**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 01 (um) ano, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS** inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, para **DESATIVAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL**, com remoção de 04 (quatro) tanques subterrâneos com 90 m³ de capacidade total, situado na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, sob coordenadas geográficas 12°59'22,99"S e 38°30'52,75"O; 12°59'22,71"S e 38°30'53,76"O; 12°59'22,03"S e 38°30'54,24"O; 12°59'21,65"S e 38°30'54,14"O; 12°59'22,24"S e 38°30'52,52"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência da Autorização;

II. Seguir as recomendações do Plano de desativação do sistema de fornecimento de combustíveis e do Plano de Gerenciamento de Resíduos, devendo apresentar até agosto de 2020, relatório das atividades de desativação consubstanciado com os comprovantes de destinação dos equipamentos, tanques, caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), canaletas e de todos os materiais pertencentes a estrutura do Posto;

III. Executar a investigação de passivos ambientais voltada para a presença BTEX e THP na matriz solo e lençol freático, a ser realizada no entorno imediato de onde foram retirados o tanque, linhas e demais equipamentos e das áreas de manutenção e lavagem. Encaminhar até agosto de 2020, relatório conclusivo acompanhado dos laudos de análise e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

IV. Apresentar até agosto de 2020, relatório conclusivo acompanhado de laudos de análise de VOC's, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, contemplando a avaliação ambiental da área conforme disposto nas Resoluções CONAMA nº 273/2001 e 420/2009 e procedimentos técnicos indicados na NBR-ABNT nº 15515-1/2007 e 15515-2/2011;

V. Requerer Autorização Ambiental (AA) para remediação, com o devido Plano de Remediação assinado, constando da Anotação de Responsabilidade Técnica, caso sejam detectados contaminantes acima dos limites permitidos no solo e lençol freático.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de setembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário